

Sr. Responsável,

Trata o presente de aquisição de tambores e bombonas para transporte de produtos perigosos, de interesse do Instituto de Química, a ser formalizada por dispensa de licitação fundamentada no Artigo 75, inciso II¹, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC), sendo o processo instruído com base na Resolução GR nº 13/2023.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 1, 2 e 5 dos autos.

Primeiramente, cabe ressaltar as ações que a Universidade vem realizando nos últimos anos, com o objetivo de atendimento à legislação vigente, bem como às recomendações dos Órgãos de Controle, em especial do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, em especial a atualização dos regulamentos internos para atendimento do que prescreve a Lei Federal 14.133/2021 (NLLC), tais como: Resoluções GR, Instruções Normativas, Ofícios Circulares, Modelos de Documentos Publicados (ETP, TR e Mapa de Risco), Portarias, entre outros.

Assim, com relação às aquisições de bens e serviços pela administração, a NLLC ordena que seja por meio de licitação, que é resultante das ações administrativas do instrumento de governança, Plano de Contratações Anual – PCA, conforme redação em seu Art. 12, inciso VII². Neste sentido, a respeito do PCA da Universidade para o exercício de 2024³ que foi publicado, observando o Ofício Circular DGA nº 12/2023, não foi obrigatório, devido à natureza e ao cenário à época dos estudos e das construções dos regulamentos internos.

Ainda, para a manutenção plena das atividades da Universidade, há necessidade da garantia dos seus principais princípios, dos quais destacamos:

¹ II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

² Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

³ <https://transparencia.unicamp.br/paginas/pca/>

- ✓ Atender às necessidades da comunidade universitária com relação a manter em estoque insumos comuns e de autoconsumo;
- ✓ Suporte às atividades de ciência e extensão;
- ✓ Interesse público.

Destacamos ainda os ritos obrigatórios previstos na legislação vigente que a licitação deverá cumprir, tais como: publicação do edital, prazo de publicidade, abertura e a homologação considerando resultado favorável, a convocação da(s) licitantes(s) para assinatura do respectivo contrato.

Nesta seara, o interessado expõe em seu texto que há necessidade de aquisição do objeto pretendido o mais célere possível a fim de evitar situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade das atividades que desempenha e que a quantidade é restrita aos interesses de atendimento da situação que interpreta como emergencial. Cabe ressaltar que a justificativa é de inteira responsabilidade de seu subscritor.

Diante disso, realizamos pesquisa de mercado do objeto pretendido (documento nº 7 e 8 dos autos), conforme prescreve o caput do Art. 3º do Decreto nº 67.888/2023⁴.

Assim, após análise técnica (documento nº 10 dos autos), os interessados aprovaram as propostas de menor preço. Segue no documento nº 11 dos autos a respectiva grade de preços.

Assim, visando maior celeridade e economicidade, estamos propondo a continuidade da formalização por meio de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2024, uma vez que o valor a ser despendido é inferior ao limite para dispensa de licitação, bem como em consulta das aquisições desse objeto no exercício de 2024 (documento nº 16 dos autos), não há risco de ocorrer o fracionamento da despesa neste momento.

Ainda, a fim de justificar a não utilização do módulo de “Divulgação de Compras” para disputa eletrônica para obtenção de proposta mais vantajosa, entendemos que na presente

⁴ Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

contratação, a realização eletrônica não necessariamente traria o resultado mais vantajoso para a Administração. Além disso, elencamos ainda a necessidade de atendimento o mais rápido possível, conforme justificativa do interessado (documento nº 2 dos autos), visto que a formalização da dispensa sem a disputa eletrônica, é no atual cenário um procedimento mais célere e assertivo.

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4º da referida Resolução, anexamos aos autos:

1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 9057/2024 (documento nº 1 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023⁵;
2. Justificativa dos preços, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 – documento nº 7 e 8 dos autos;
3. Termo de Referência, baseado no modelo aprovado na Portaria Interna PG nº 01/2024 (documentos 12 e 13 dos autos);
4. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através das reservas nº 9034/2024 (documento nº 1 dos autos);
5. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documento nº 18 dos autos).

No mais, observando o que prescreve o Art. 95, inciso II⁶, da NLLC, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento).

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, III, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

⁵ <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>

⁶ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Em que pese a regra contida no parágrafo 2º do Artigo 4º da referida Resolução possibilitar a dispensa da elaboração em virtude do valor da contratação em tela, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Análise de Riscos foram apresentados pelos interessados (docs. 3 e 4 dos autos). Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica devido a proposta de contratação ser por dispensa tradicional.

Por fim, comprova-se a idoneidade das proponentes através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes - documento nº 17 dos autos - motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual com as respectivas empresas.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto as empresas L&A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 6.993,00 (seis mil, novecentos e noventa e três reais) e MS10 COMERCIAL LTDA-ME, no valor total de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais) conforme mencionado acima, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em 06 de agosto de 2024.

Danila Martins
Suprimentos/Contratações Diretas

Por delegação recebida da Portaria DGA nº11/2024, autorizo, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, a contratação direta do objeto.

Em 06 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por DANILA CORREA MARTINS SOARES DA SILVA, PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração, em 06/08/2024, às 11:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, Coordenador de Serviço, em 06/08/2024, às 12:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM DE SOUSA LIMA, Assistente Técnico, em 06/08/2024, às 12:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3647469D 8FBB495C 8BFB1167 E802DD15**

